



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 033/95.

Espécie do Expediente " DETERMINA QUE AS PLACAS INDICATIVAS DE PARA
DAS PARA OS PASSAGEIROS DOS TRANSPORTES COLETIVOS, SEJAM PINTADAS EM
SEU CONTORNO COM TINTA FOSFORESCENTE; "

Prop onente: Ver. Luiz Carlos Larréa Ferreira.

Data de entrada 20 / dezembro / 19 95.

Protocolado sob n.º 1674 fl.7.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 10.03.96 baixou a Secretaria
em sessão ordinária de 05.03.96 baixou as comissões de
traj e Redes; Obras e Serv. Públicos. Rlu
em sessão ordinária de 11.03.96 a presente prapto foi aprovada
devido a parecer contrário das Comissões. Ef

Arquivado



PROJETO DE LEI Nº 033 /95.

JUSTIFICATIVA

"Determina Que As Placas Indicativas De Paradas Para Os Passageiros Dos Transportes Coletivos, Sejam Pintadas Em Seu Contorno Com Tinta Fosforecente".

Sr. Presidente
Demais Vereadores:

Como sabemos, os usuários dos transportes coletivos que residem em áreas distantes do centro urbano de nossa cidade, e mesmo aqueles que residem em áreas centrais de pouca iluminação pública, sofrem duplamente, primeiro com a demora dos coletivos e algumas vezes com a não parada dos mesmos nos pontos de ônibus devido a má sinalização destes pontos.

O objetivo principal deste projeto de lei é o de proporcionar aos usuários dos transportes coletivos, a certeza da visualização e consequente parada dos ônibus por parte dos motoristas.

Portanto, é pensando no bem estar dos trabalhadores e usuários dos transportes coletivos de Guaíba, que vemos nesta medida uma forma de amenizar e até quem sabe, sanar este tipo de problema que vem ocorrendo frequentemente e que tantos transtornos causa a estas pessoas.

Este projeto de lei além de beneficiar os usuários, beneficiar também, os motoristas de ônibus, que com certeza visualizarão melhor, as paradas de ônibus.

Portanto, demonstrado está com a coerência que pauta os trabalhos desta Casa, rogamos por sua aprovação.

Atenciosamente

Ver. Luiz Carlos Larréa Ferreira
Proponente/PTB/Guaíba RS

RECEBIDO

20 / 12 / 95

13:40 HORAS

SECRETARIA

PLL 033/1995 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021366 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 05E6C859741C3AB5083DC6AB65F252BA



PROJETO DE LEI Nº 033/95.

"Determina Que As Placas Indicativas De Paradas Para Os Passageiros Dos Transportes Coletivos, Sejam Pintadas Em Seu Contorno Com Tinta Fosforescente".

Guaíba.
Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º-Fica determinada a pintura em tinta fosforescente, o contorno das placas indicativas de transporte coletivo, para os passageiros do município de Guaíba.

§Único - As dimensões da faixa fosforescente, bem como a tonalidade da tinta serão determinadas pelo órgão responsável do Executivo.

Art.2º-O Executivo Municipal terá o prazo de 60(Sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em,.....

DR. João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 1º

PROCESSO Nº 033195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO

Sala das Comissões, em 06 março 1996

Henrique Cavareze
PRESIDENTE

[Assinatura]
RELATOR

[Assinatura]
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 02/96

"Projeto-de-lei nº 033/95, do Legislativo Municipal, determinando que as placas indicativas de paradas de ônibus devem ser pintadas com tinta fosforecente, dando outras providências "

Ao Prefeito Municipal cabe a administração dos bens do município, conforme expressamente consignado no art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

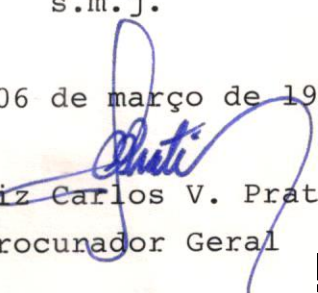
Portanto, a administração dos bens a que se refere o artigo, engloba todas as providências necessárias à sua conservação, utilização, identificação e demais condições indispensáveis ao seu correto uso.

Muito embora pertinentes os objetivos do projeto, entendemos que se trata de matéria eminentemente administrativa e que as providências sugeridas devem constar de **indicação** (art. 114, Regimento Interno), não cabendo a sua transformação em lei, por fazer parte de norma geral a que está sujeita a Administração Pública.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 06 de março de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 033/1995 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021366 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 05E6C859741C3AB5083DC6AB65F252BA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº *2*

PROCESSO Nº *033/95*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*CONTRARIAMENTE DE ACORDO COM O PAROLAR
JURÍDICO*

Sala das Comissões, em *13 março 1996*

Henrique Soares
.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR

[Signature]
.....
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

033/95

REQUERENTE

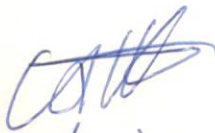
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

contrário conforme o parecer jurídico da Casa, pois quando envolve Tinen Gas é matéria do Prefeito.

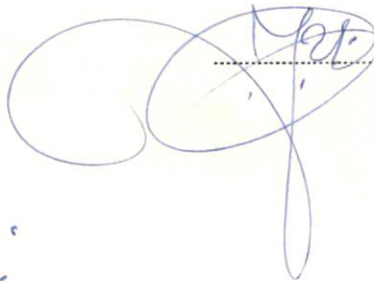
Sala das Comissões, em

8 março 1995

Presidente


Antônio Calmon

Relator



PLL 033/1995 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021366

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 05E6C859741C3AB5083DC6AB65F252BA

